



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 160 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre as normas a serem adotadas para cessão e uso dos imóveis residenciais funcionais, de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. (Processo nº 02070.001125/2016-24)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Anexo I do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.760/4; no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993; e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade do ICMBio a servidores públicos federais,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a cessão de uso dos imóveis funcionais residenciais de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em todo o território nacional, nos termos dos Anexos I, II e III desta Portaria, mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão objeto de análise da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 3º À DIPLAN caberá propor atualização ou complementação deste normativo, visando à implementação e efetividade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO I
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º Os imóveis residenciais funcionais, de que trata esta Portaria, são bens públicos imóveis de uso particular, pertencentes ao ICMBio e localizados nas suas Unidades Descentralizadas, vinculados às atividades operacionais locais, podendo ser utilizados, exclusivamente, por servidores do ICMBio enquanto estiverem em atividade funcional e no interesse da Administração.

Parágrafo único. Os casos específicos de autorização para atividades de pesquisa seguirão regulamento próprio, podendo serem utilizadas, subsidiariamente, as disposições desta Portaria quando da ausência de dispositivo que regulamente a questão.

CAPÍTULO II
DO USO DO IMÓVEL

Art. 2º Os imóveis residenciais funcionais serão cedidos mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado, aos servidores do ICMBio, para prestarem serviços de qualquer natureza nas Unidades Descentralizadas, por meio da solicitação para utilização de imóvel funcional e apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de propriedade de imóveis residenciais, expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis no Município onde se localiza a Unidade Descentralizada;

II - Declaração Funcional expedida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, onde conste, obrigatoriamente, cargo, emprego ou função, regime jurídico, tempo de serviço e número de dependentes; e

III - cópia da portaria de transferência quando de interesse da Administração, exoneração, designação e ingresso no ICMBio. Parágrafo Único. A permissão de que trata o caput deste artigo será aprovada, exclusivamente, pela DIPLAN, que fará o controle contábil e patrimonial do uso do bem imóvel.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, a DIPLAN utilizará sua unidade responsável pela infraestrutura para atuar em conjunto na instrução processual de uso e ocupação dos imóveis funcionais.

Art. 4º A Coordenação ou Unidade de engenharia e infraestrutura da DIPLAN/ICMBio será responsável por realizar a prévia avaliação do bem a ser cedido, devendo o respectivo laudo de avaliação obedecer às disposições das NBRs, bem como às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e legislação em vigor, e especialmente:

I - As ocupações, nos termos do art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, especialmente para as atividades de fiscalização, infraestrutura, logística, monitoramento e educação ambiental serão consideradas de assistência constante;

II - A taxa de ocupação será calculada na forma do §4º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, considerando que todas as residências do ICMBio localizam-se no interior de unidades de conservação que são classificadas como áreas rurais, observando-se o seguinte:

1. O valor da taxa de ocupação deverá ser alterado 30 (trinta) dias após avaliação periódica do imóvel, que será efetuada a cada 2 (dois) anos;

2. Quando não for possível a separação dos medidores de água e esgoto e energia elétrica, os servidores ocupantes dos respectivos imóveis deverão custear o percentual de 1% (um por cento) de cada fatura mensal dos respectivos serviços vinculados ao seu medidor, a título de rateio condominial;

3. O pagamento da taxa de ocupação será efetuado mediante desconto em folha de pagamento; e, na impossibilidade, atestada pela CGGP, o servidor poderá fazer uso do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU;

III - Os servidores que utilizarem alojamentos, pousadas, hotéis ou similares de propriedade do ICMBio, nos termos do §3º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 estarão isentos do pagamento de taxa de ocupação; e

IV - É defeso a qualquer agente público destinar o imóvel, no todo ou em parte, para residência de parentes que não estejam sob sua dependência econômica ou relação familiar direta, bem como a sublocação ou a utilização com finalidade diferente da residencial.

Art. 5º A ocupação da unidade residencial funcional será precedida de assinatura do respectivo nos Termos de Ocupação e de Vistoria, constante nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 6º É vedada a distribuição e/ou ocupação da unidade residencial funcional ao servidor quando ele ou seu cônjuge, ou ainda companheira amparada por lei, sejam proprietários, promitentes-compradores, cessionários ou promitentes-cessionários de imóvel residencial no Município ou no Distrito Federal onde se localiza a unidade descentralizada ou municípios integrantes da microrregião definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º No caso de ocupação irregular do imóvel, a Administração promoverá medidas administrativas ou judiciais, visando a desocupação e restituição da posse do imóvel ao ICMBio, sem prejuízo das ações disciplinares ao Chefe da Unidade Descentralizada que permitir o uso irregular.

Art. 8º O órgão controlador designará um servidor para, juntamente com o permissionário, proceder à vistoria do imóvel, devendo ser registrado em laudo próprio o seu estado de conservação e benfeitorias porventura existentes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 9º. São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, e outras relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;

III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa, devendo, imediatamente após a assinatura do termo, providenciar a transferência das referidas contas para seu nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF e apresentar a comprovação dessas transferências à DIPLAN;

V - pagar quaisquer tributos e tarifas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VI - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais, informando os seus ocupantes e o vínculo parental com o servidor, sendo vedada a sublocação, ainda que gratuita, a terceiros de qualquer parte do imóvel, inclusive a prestadores de serviço para o ICMBio;

VII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente, observando prévia marcação;

VIII - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

IX - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel; e

X - zelar pela conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico de vistoria feito na ocasião de seu recebimento.

Parágrafo único. O servidor ocupante do imóvel poderá remarcar, por uma única vez, a vistoria prevista no inc. VII deste artigo, não podendo a remarcação ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de deslocamento a serviço, ocasião em que a vistoria será realizada, obrigatoriamente, no primeiro dia útil após o retorno do servidor.

Art. 10. Quando houver patologia no imóvel que determine a realização de benfeitorias necessárias, o permissionário somente as poderá executar quando houver protocolado petição de sua realização e não receber resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nos casos de estado de necessidade ou urgência, que não possa aguardar a tramitação dos documentos, condicionadas à comprovação de tais condições.

Art. 11. Quando for realizada qualquer benfeitoria útil ou acessão, as mesmas deverão ser previamente autorizadas pela DIPLAN, que analisará, juntamente com sua área de infraestrutura, se essas deverão ser custeadas pelo Erário ou pelo servidor.

Parágrafo Único. Em caso de custeio pelo servidor, esse deverá obedecer rigorosamente às orientações da área de infraestrutura do ICMBio.

Art. 12. São vedadas as benfeitorias voluptuárias nos imóveis funcionais, salvo pintura, aplicação de azulejos, cerâmicas e similares, e luminárias.

Parágrafo Único. Benfeitorias que alterem a infraestrutura, superestrutura ou a planta original não serão autorizadas a não ser que sejam fundamentais por motivo de acessibilidade, quando serão convertidas em necessárias.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 13. Cessa o direito de ocupação da unidade residencial funcional nos seguintes casos:

I - exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança que o habilitou ao uso do imóvel, salvo nos casos em que o servidor permanecer em efetivo exercício na localidade;

II - exoneração ou demissão do serviço público;

III - licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - movimentação, em caráter permanente, para outra unidade da Federação;

V - aposentadoria;

VI - falecimento;

VII - tornar-se proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial em área do Município ou no Distrito Federal onde esteja localizada a unidade descentralizada;

VIII - quando o imóvel permissionado não for ocupado, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Ocupação;

XIX - atrasar por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados no exercício, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel; e

X - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Art. 14. Os prazos de desocupação do imóvel permissionado serão os seguintes:

I - exoneração do cargo ou função de confiança, quando o servidor não permanecer em exercício na localidade: 15 (quinze) dias;

II - movimentação, em caráter permanente, para outra unidade da Federação: 30 (trinta) dias;

III - aposentadoria: 30 (trinta) dias a partir do recebimento do primeiro provento de inatividade;

IV - falecimento: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do primeiro provento de inatividade; e

V - demissão do serviço público: 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 15. Quando da restituição do bem ao ICMBio, o controlador do imóvel, juntamente com o permissionário, efetuará nova vistoria, e, caso sejam constatados estragos não decorrentes de desgaste natural, ou de uso normal, o permissionário ficará responsável pela realização de todos os reparos, serviços e substituição de peças e/ou acessórios necessários à total recuperação do imóvel.

Art. 16. O atraso na restituição do imóvel sujeitará o permissionário ao pagamento de multa progressiva equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice que vier a substituí-la, por período de 30 (trinta) dias, independente do pagamento dos encargos da ocupação.

Art. 17. Quando o permissionário do imóvel residencial funcional permanecer na condição de servidor do ICMBio e, por motivo justificado não puder efetuar a reparação mencionada no art. 15, a Administração, analisando as justificativas apresentadas, deverá cobrar o valor correspondente ao dano, por meio de emissão de GRU, adotando os termos previstos na legislação vigente.

Art. 18. Em havendo a extinção do vínculo do permissionário com o ICMBio, sua liberação ficará condicionada ao prévio e exposto pronunciamento do controlador do imóvel, que informará o débito porventura existente à DIPLAN, para fins de quitação.

Art. 19. Decorrido o prazo de desocupação, estabelecido no art. 14, e não se processando a restituição do imóvel, ou se processando com atraso, a Administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação da DIPLAN, através de suas Coordenações, será a responsável pelo levantamento dos imóveis residenciais funcionais existentes, bem como de seus ocupantes, com a finalidade de regularizar a ocupação dos mesmos, de acordo com os procedimentos contidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No cumprimento da alçada prevista neste artigo, a CGATI será assessorada por suas Coordenações e pelas Unidades Avançadas do ICMBio, mediante despacho do Coordenador-Geral.

Art. 21. Os Chefes das Unidades Descentralizadas (UCs, UAAFs, Centros Especializados e CRs) onde se situem imóveis residenciais deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, entregar à CGATI a relação dos imóveis funcionais sob sua responsabilidade e demais documentos necessários à instrução processual de ocupação dos imóveis funcionais, especialmente:

- I - plantas ou croqui dos imóveis, quando for o caso, ou a informação de que o mesmo não possui croqui ou plantas;
- II - coordenadas geográficas dos imóveis;
- III - número do RIP;
- IV - declaração se o imóvel está ou não ocupado e quem o está ocupando, quando for o caso;
- V - pesquisa de mercado, feita em imobiliárias, sites especializados e, quando houver, pela CEF e/ou pela SPU, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, onde contenha:
 - a) Área do imóvel;
 - b) Valor de venal;
 - c) Bairro de localização.
- VI – referência do bairro onde se localiza o imóvel da unidade descentralizada e os bairros próximos, para fins de identificação da média de preços e homogeneização de dados, obtidas do Plano Diretor do Município;
- VII – informações sobre eventuais tombamentos;
- VIII – vistoria do imóvel, conforme Termo de Vistoria anexo, realizado por 03 (servidores) designados por Ordem de Serviço da Chefia da Unidade Descentralizada onde o servidor ocupante está em exercício (UC, UAAF, Centro e CR, conforme o caso), sendo vedada a designação do servidor ocupante ou seu parente, inclusive colateral, para realizar a vistoria.

§1º. O servidor ocupante terá o direito de acompanhar a vistoria, que deverá ser previamente agendada, num prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da publicação desta Portaria, e deverá assinar a vistoria realizada.

§ 2º. As eventuais vistoriais que já tenham sido realizadas serão, tanto quanto possíveis, aproveitadas, desde que possuam as informações determinadas neste artigo.

Art. 22. Os imóveis ocupados por mais de um servidor público deverão ser subscritos por ambos, assim como a assinatura do Termo de Ocupação.

Parágrafo único. O termo de ocupação dos imóveis será assinado exclusivamente pelo titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, vedada a delegação.

Art. 23. São documentos mínimos para a correta instrução do processo de permissão de uso de imóveis residenciais funcionais:

- I - cópia dos documentos previstos no art. 2º devidamente autenticados por servidor público do ICMBio;
- II - original do Termo de Ocupação assinado; e
- III - relação dos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais da área, com cópia dos respectivos documentos:
 - a) certidão de casamento ou declaração, para os efeitos da lei, de união estável;
 - b) certidão de nascimento dos filhos e termo de guarda no caso de enteados;
 - c) declaração de dependentes do Imposto de Renda;
 - d) declaração, para os efeitos da Lei, de relação parental, inclusive por afinidade, de ascendente, descendente ou colateral que resida com o servidor;
 - e) original do Termo de Vistoria para ocupação e do Termo de Vistoria realizado quando da restituição do bem;
 - f) comprovante de recolhimento de taxas, encargos, transferência de titularidade e CPF para faturas de serviços públicos;
 - g) pedidos e autorizações, quando houver, de benfeitorias realizadas; e
 - h) original do Laudo de Avaliação do Imóvel.

ANEXO II

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL

Imóvel: _____

R.I.P.Nº: _____

ICMBio:

Cargo: (Exclusivamente pelo titular da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, sendo indelegável)

Ocupante: _____

CPF Nº: _____

SIAPE N° : _____

Cargo: _____

O ICMBio, autarquia especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, neste ato representado por seu titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, pelos poderes previstos no art. 14 do Decreto nº 8.974/17 e o OCUPANTE, de acordo com o processo administrativo nº 02070.001125/2016-24, em conformidade com as disposições da Portaria ICMBio 160/2018, subscrevem o presente TERMO DE USO E OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente termo é a ocupação de imóvel residencial funcional, localizado no (nome da Unidade Descentralizada), conforme descrição do preâmbulo, para uso do servidor/ocupante e dos seus seguintes familiares:

1. (nome do familiar/ vínculo parental)
2. (idem)
3. (idem)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O ocupante declara, para fins civis, administrativos e criminais que nenhum dos ocupantes e ele mesmo possuem no município onde se localiza o imóvel, propriedades imóveis de uso residencial, bem como são compradores ou promitentes compradores de propriedade imóvel, ciente de que ao adquirir essa condição, rescinde, de forma automática, o presente termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O ocupante e qualquer dos moradores não poderá destinar o imóvel para uso diverso do previsto neste Termo, sendo vedada a sublocação, inclusive a título gratuito, a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de alteração dos familiares integrantes da cláusula primeira, o servidor/ocupante deverá comunicar o fato em até 15 (quinze) dias ao Controlador do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES O OCUPANTE obriga-se à:

- I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
- II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;
- III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;
- IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;
- V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;
- VI - comunicar a necessidade de realização de consertos, benfeitorias e alterações, somente as promovendo quando exclusivamente de natureza necessária, se e somente se nos casos de urgência, emergência e/ou estado de necessidade;
- VII - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;
- VIII - permitir a realização de vistorias e entradas no imóvel por parte do ICMBio avisadas com antecedência ou realizadas em casos de urgência, calamidade ou para prestação de socorro;
- IX - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
- X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE OCUPAÇÃO - A taxa de ocupação corresponderá a 0,5% (meio por cento) anual do valor atualizado do imóvel devidamente avaliado, atualizado a cada biênio, no início do exercício, independente de sua ocupação.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO O prazo de ocupação do imóvel residencial funcional é indeterminado, obrigando-se o OCUPANTE, no entanto, a restituí-lo ao ICMBIO livre e desocupado, quando ocorrer quaisquer das hipóteses mencionadas na Portaria ICMBio nº 160/2018 ou no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL Quando da devolução do imóvel residencial funcional, o OCUPANTE obriga-se à: 1. Solicitar vistoria do imóvel ao ICMBIO; 2. Apresentar quitação das taxas de energia elétrica, água, impostos, e outras decorrentes da ocupação, referentes ao mês de entrega do imóvel, independentemente do dia em que esta vier a ocorrer; 3. Entregar as chaves do imóvel ao ICMBIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS RESIDUAIS DA DEVOLUÇÃO Somente cessarão as obrigações do OCUPANTE, após cumpridas todas as exigências das cláusulas anteriores, quando então será assinado o competente TERMO DE RESCISÃO, arcando o OCUPANTE, até a data daquele ato, com todas as despesas decorrentes da ocupação ora ajustada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA As despesas necessárias à recuperação do imóvel, referentes as divergências assinaladas entre a vistoria na ocupação e na desocupação serão descontadas do OCUPANTE em folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFEITOS DA RESISTÊNCIA EM DESOCUPAR O IMÓVEL A permanência do OCUPANTE no imóvel residencial funcional, após o prazo estabelecido na Portaria ICMBio nº 160/2018, acarretará o pagamento de multa progressiva equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice que vier a substituí-la, por período de 30 (trinta) dias, independente do pagamento dos encargos da ocupação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo estabelecido para aplicação da multa progressiva e não se processando a restituição do imóvel, ou se processando com atraso, a Administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente Termo é regido pelas disposições da Portaria ICMBio nº 160/2018, inclusive para os casos omissos. Aplica-se ao presente Termo, de forma subsidiária, as disposições da Lei de Licitações, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, do Código Civil Brasileiro e da Legislação em Vigor sobre Uso de Imóveis Funcionais, notadamente o Decreto nº 980/93 e do Decreto Lei 9.760/46.

CLÁUSULA NONA – DO FORO Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para qualquer ação oriunda desse ajuste, com renúncia de qualquer outro, que as partes tenham ou possam vir a ter direito. E por estarem de pleno acordo, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O extrato deste Termo será publicado em até 20 (vinte) dias, coincidindo com o prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Boletim de Serviços do ICMBio. E por estarem justos os tratados, firmam as partes o presente exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações, na forma nato-digital.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20....

Instituto Chico Mendes – ICMBio

Ocupante (s)

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)

Logo do ICMBio	ANEXO III	IMÓVEL::
	TERMO DE VISTORIA DE	OCUPANTE:
	IMÓVEL FUNCIONAL	LOCADOR:

	COMPONENTES CÔMODOS	Pintura	Parede	Teto	Piso	Porta	Janela	Basculante	Armário	Louças	Elétrica	Hidráulica	Outros	INFORMAÇÃO COMPLEMEN
1.	SALA													
2.	CORREDOR													
3.	BANHEIRO SOCIAL													
4.	QUARTO1													
5.	QUARTO2													
6.	QUARTO3													

7.	BANHEIRO												
8.	QUARTO												
9.	COPA/COZINHA												
10.	ÁREA DE SERVIÇO												
11.	DISPENSA												
12.	BANHEIRO EMPREGADA												
13.	LAVABO												
14.	CLOSET												
15.	GARAGEM/OUTROS												

LEGENDA:
 ÓTIMO B= I
 R = REGULAR
 NÃO TEM

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta COADM (ou o organismo que a vier substituir), os agentes abaixo assinados, concordam com a vistoria do imóvel a que se refere o presente Termo. Tendo encontrado o imóvel conforme as anotações acima, e reconhecendo a exatidão das mesmas, declarou o ocupante estar de acordo com o laudo da vistoria, assumindo a responsabilidade das alterações ocorridas durante a ocupação.

Município, ____ de _____ de _____

COADM Vistoriador
 (nome e assinatura)

Ocupante
 (nome e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 06/03/2018, às 22:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2543638** e o código CRC **282198DF**.